



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA

Nº 01/2025

CONTRATANTE :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO:

Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - UPA Santa Lídia,
e prestação de serviço para elaboração de projetos executivos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.345.329,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO APLICÁVEL. (conf. Art.4º § 1º - II e § 3º da L.F. 14.133)



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO.	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
10. GARANTIA.....	18
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	21
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.	22
16. REAJUSTE	22
17. DA ENTREGA.....	22
18. PAGAMENTOS.....	23
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Processo Administrativo nº **666/2024**.

Torna-se público que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, por meio da Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, sediada na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar Vila Noêmia — Mauá – SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e do Decreto n. 9337, de 07 de agosto de 2024, suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de **“Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - UPA Santa Lídia, e prestação de serviço para elaboração de projetos executivos”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens constantes da Planilha de Orçamento Referência, integrante do Projeto Básico e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O valor estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 15.345.329,29** (quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) conforme planilha integrante do Anexo IX.

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO.

- 2.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.
- 2.2. A concorrência será na forma eletrônica, por menor preço global.
- 2.3. O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. CREDENCIAMENTO:

- 3.1.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da Compras BR – Portal de Licitações, na página <http://comprasbr.com.br>.
- 3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do Compras BR – Portal de Licitações, através do FALE CONOSCO, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>;
- 3.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 3.1.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da Compras BR – Portal de Licitações, “<http://comprasbr.com.br>”, ou pelos telefones: (67) 3303-2730 (67) 3303-2702.
- 3.1.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



- 3.1.6.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.1.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. CONEXÃO COM O SISTEMA

- 3.7.1.** A participação na concorrência dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.
- 3.7.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7.3.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7.4.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.7.5.** O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.7.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação



aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do **Compras BR – Portal de Licitações**.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. pessoa física ou jurídica em cumprimento de sanção por declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos 5 anos anteriores à divulgação do edital;

3.8.5. empresas em recuperação que não tenham plano já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.8.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau - art 13 - IV 14133/2021;

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. O impedimento de que trata o item será 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.6 e 3.8.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.12.** O disposto nos itens 3.8.6 e 3.8.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14.** A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
- 3.15.1.** as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;
- 3.15.2.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.15.3.** o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.15.1;
- 3.15.4.** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 3.15.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até um minuto antes do horário estabelecido para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.** O licitante enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** valor unitário e total do item;
- 5.1.2.** quantidade;
- 5.1.3.** unidade.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, unitários e totais, que são os que constam do orçamento de referência anexo a esse edital, e também o atendimento às normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas que envolvam recursos federais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 76.726,00 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais)
- 6.9. O licitante somente poderá retirar seu último lance ofertado, durante a fase pública de disputa aberta, quando verificada sua evidente inconsistência ou desconformidade, solicitando ao agente de contratação a exclusão através de campo próprio do sistema.



- 6.10.** Para o envio de lances na licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.16.1.a.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.b.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.c.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.d.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.a.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo
- 6.16.2.b.** empresas brasileiras;
- 6.16.2.c.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.2.d.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



- 6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
- 6.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.19.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares
- 6.19.1.** É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão, prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo, e considerada pertinente pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio.
- 6.19.2.** A licitante mais bem classificada encaminhará por meio eletrônico no prazo acima estipulado os seguintes documentos complementares:
- 6.19.2.a.** Proposta Comercial, conforme Anexo XII, adequada aos termos e valores finais de sua proposta, e considerando as mesmas datas-bases do orçamento de referência.
 - 6.19.2.b.** Planilha de Proposta de Preços, com base no modelo do Anexo XIII, onde deverão constar as descrições dos itens e quantitativos (em conformidade com a Planilha Orçamentária de Referência), preços unitários sem encargos, preços unitários finais com BDI, preços totais por item e por grupo, e valor global adequados ao valor final da sua proposta)
 - I** Todos os valores (preços ou quantitativos) deverão estar arredondados em duas casas decimais.
 - II** A planilha deverá ser acompanhada das composições de preços, ou informar junto a cada item o código de referência e a tabela pública adotada na composição.
 - 6.19.2.c.** Demonstrativo das composições de Encargos Sociais e Trabalhistas, indicando o regime de tributação adotado pela empresa (com ou sem desoneração)
 - 6.19.2.d.** Demonstrativo(s) da(s) Composição(ões) do BDI; apresentado na forma de percentual com duas casas decimais, conforme diretrizes do Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário;
 - 6.19.2.e.** Cronograma Físico Financeiro Proposto, observando a mesma modelagem do Anexo X.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei 8.429/1992](#).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado ou pela superação dos preços unitários constantes do orçamento de referência tidos como relevantes, conforme planilha orçamentária anexa ao edital;

7.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 7.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.
- 7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.
- 7.9.1.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos, custos unitários e preços unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, referente aos requisitos de habilitação deste Edital e seus anexos, apenas ao licitante vencedor.
- 8.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.2.1.** Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660](#).



de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica e/ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela comissão, agente de contratação ou apoio.
- 8.5.1.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura da sessão.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de **vistoria prévia**, portanto, facultativa.
- 8.10.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- ♦ Para que realizem a vistoria deverão entrar em contato com antecedência de 24 horas, junto ao Departamento de Obras do Município, através do telefone (11) 4512.7575 ou e-mail obras@maua.sp.gov.br, e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.
- 8.10.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.
- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DECLARAÇÃO GERAL, conforme ANEXO II.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2.1.** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- 9.2.2.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3.** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.4.** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- 9.2.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;
- 9.3.3.** Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 9.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1.** Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- 9.4.1.a.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.
- 9.4.2.** Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:
- 9.4.2.a.** Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
- 9.4.2.b.** publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- 9.4.2.c.** por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.4.2.d.** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- 9.4.2.e.** Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as



empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.2.f. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.g. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

9.4.2.h. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

9.4.2.i. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

- ♦ ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula **ILC = AC ÷ PC**;
- ♦ ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula **ILG = (AC + RLP) ÷ (PC + ELP)**;
- ♦ GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula **GE = (PC + ELP) ÷ AT**:

• Onde:

- 1- ILC = Liquidez Corrente;
- 2- AC = Ativo Circulante
- 3- PC = Passivo Circulante
- 4- ILG = Índice de Liquidez Geral
- 5- RLP = Realizável a Longo Prazo.
- 6- ELP = Exigível a Longo Prazo.
- 7- GE = Grau de Endividamento:
- 8- AT = Ativo Total

9.4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor da contratação, ou seja, R\$ **R\$ 1.534.532,00** (Um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais).

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. TERMO DE VISTORIA ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme item 8.10.



9.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art 67 – V - Lei 14133/2021), para as áreas de Engenharia e/ou Arquitetura), através de:

9.5.2.a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/ Conselho Regional) para a atuação nas áreas de engenharia e correlatas sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação, e/ou, conforme o caso;

9.5.2.b. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a atuação nas áreas de arquitetura e urbanismo e demais atividades sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação e/ou, conforme o caso;

9.5.3. Apresentação dos profissionais que atuarão na execução da obra/serviço, com os devidos registros válidos na entidade profissional competente (art 67 – I e V – Lei 14133/2021), através de:

9.5.3.a. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo sistema CONFEA/CREA, dos profissionais com habilitações na área de engenharia e afins, para as atividades compatíveis à execução do objeto em licitação, e/ou;

9.5.3.b. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dos profissionais com atribuições e habilitação compatíveis para a execução do objeto em licitação;

9.5.4. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, através de cópia da carteira profissional, livro de registro de empregado, contrato de trabalho, atos constitutivos da empresa, ou ainda declaração de compromisso de participação e de responsabilidade técnica para a futura execução do objeto, firmado por ambas as partes.

9.5.5. Capacitação técnica profissional - CAT (Certidão de Acervo Técnico - súmula 25 -TCE), em nome dos profissionais indicados como responsáveis para a execução do objeto, acompanhado dos respectivos atestados de responsabilidade técnica (art 67-I) comprovando a execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas.

Item	Descrição
A1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE AÇO CA-50 e CA-60
A2	ESTACA TIPO RAIZ, COM PERFURAÇÃO EM SOLO
A3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA ESTRUTURAS (INFRA/SUPER)
A4	EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA ESTRUTURAL OU TECNOLOGIA CORRELATA

9.5.6. Capacidade Técnica Operacional: Certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente (art 67 – II - 14.133 - CREA/CAU/CFT), que demonstrem capacidade operacional da empresa para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nas quantidades mínimas indicadas do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
C1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE AÇO CA-50	KG	21.110,00
C2	ESTACA TIPO RAIZ, COM PERFURAÇÃO EM SOLO	M	958,00
C3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA ESTRUTURAS (INFRA/SUPER)	M2	1.957,00



9.5.6.a. Documentos Indicados:

- ♦ Certidão de Acervo Técnico acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;
- ♦ Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado do CAU, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;
- ♦ Certidão de Acervo Técnico – Operacional do CAU em nome da empresa;
- ♦ Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado CFT/CRT, em que conste a vinculação da empresa na execução da obra/ serviço.

9.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

9.5.8. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar no momento de assinatura do contrato a solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

10. GARANTIA.

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e nas condições descritas nas cláusulas da minuta de contrato anexa.

10.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (§ 5º, do art. 59, Lei 14.133/21).

10.2. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, no endereço da Av. João Ramalho, nº 205, 1º andar, Vila Noêmia, Mauá, SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.a.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.b.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.c.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.d.** deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.e.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.a.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar a licitação
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.a.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.b.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;



- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 14.1.1.** requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 14.1.2.** comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e
- 14.1.3.** justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.
- 14.2.** É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item item 9.5.5 do Edital.
- 14.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 15.1.** A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente licitação caberá à Secretaria de Obras, em consonância com § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal 9337/2024.
- 15.2.** Os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, assim como seus substitutos serão designados por despacho da autoridade competente definida no art. 8º do Decreto 9.337/24 e em obediência ao art. 7º da Lei Federal 14.122/21.
- 15.3.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste edital e seus anexos, regulamentos municipais, normas técnicas e legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 15.4.** A atuação de fiscais e gestores de contratos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal 9.337/24, em especial às seções VI e VII, e poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los na execução contratual.
- 15.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 15.6.** O CONTRATADO deverá manter no local, o livro de diário da obra, para registro dos eventos ou ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, na forma definida nos termos contratuais.

16. REAJUSTE

- 16.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, durante a vigência do contrato e observando-se as cláusulas contratuais.
- 16.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 16.2.** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo,
- 16.3.** Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.
- 16.4.** O reajuste de preços, unitários ou global, será limitado ao preço de mercado, assim considerados, os valores atualizados das tabelas ou fontes utilizadas pela administração na composição do orçamento de referência, para o mesmo período de variação.
- 16.5.** Em caso de serviços extras, decorrentes de fatos imprevisíveis, seu preço deverá ser composto preferencialmente a partir da tabela SINAPI-SP, ou na falta desta, adotar outras fontes, obedecendo a ordem do inciso I, § 2º, do art. 23º, da Lei Federal 14.133/2021, com a mesma data base do orçamento de referência e aplicando-se o desconto médio aferido na proposta.

17. DA ENTREGA

- 17.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no regulamento municipal.



17.2. O objeto será recebido:

- 17.2.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da conclusão do objeto contratual;
- 17.2.2.** definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 17.2.2.a.** Caso venha a ser constituída, o gestor do contrato integrará, a comissão para recebimento definitivo.
- 17.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 17.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 17.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por contado contratado.
- 17.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 17.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18. PAGAMENTOS

- 18.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento e atesto da respectiva Fatura, conforme as condições estipuladas na Minuta de Contrato (Anexo I), e nas Normas de Medição e Pagamento (Anexo VIII).
- 18.2.** Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.
- 18.3.** Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.
- 18.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, para o corrente exercício de 2025 e na respectiva do exercício seguinte, assim classificadas:

DOTAÇÃO – código reduzido: 615

Programa de trabalho: 12.12.10.302.0028.2450- Custeio de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES



Rubrica Item: 4.4.90.51.80.03.00.00- ESTUDOS E PROJETOS – Novas Construções Edificações

Fonte de Recurso: 0005- Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Cod. Aplicação: 30001- Prog. Assit. Farmácia Básica

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10.** Os Critérios de pagamentos e reajuste estão delimitados nos anexos, em Minuta de Contrato e Normas de Medição e Pagamento.
- 20.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, no portal oficial do Município de Mauá, no Diário Oficial do Município de Mauá, sendo que também poderá ser lido e/ou obtido junto a Coordenadoria de Compras, Licitações e Patrimônio, no endereço da AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, neste município, em dias úteis das 9:00 às 17:00 horas. Os extratos publicados em jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União
- 20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1.** ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
- 20.12.2.** ANEXO II – MODELO- DECLARAÇÃO GERAL
- 20.12.3.** ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES Lei 14.133 - Artigo 63



- 20.12.4.** ANEXO IV – MODELO- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 20.12.5.** ANEXO V – PROJETO BÁSICO
- 20.12.6.** ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO EXECUTIVO.
- 20.12.7.** ANEXO VII- MEMORIAL DESCRITIVO
- 20.12.8.** ANEXO VIII - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 20.12.9.** ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- 20.12.10.** ANEXO X- CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
- 20.12.11.** ANEXO XI- COMPOSIÇÕES BDI E ENCARGOS
- 20.12.12.** ANEXO XII- MODELO DE CARTA PROPOSTA
- 20.12.13.** ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
- 20.12.14.** ANEXO XIV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Mauá, 09 de Maio de 2025

ELIENE DE PAULA PINTO

Secretária de Saúde